

**ANEXO I AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA FLEX GESTÃO DE  
RELACIONAMENTOS S.A.**

ACORDO DE ACIONISTAS

ENTRE

VIA BC PARTICIPAÇÕES LTDA.

STRATUS SCP BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTES ANUENTES,

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.

STRATUS GESTÃO DE CARTEIRAS LTDA.

TOPÁZIO SILVEIRA NETO

LADISLAU ZAVADIL NETO

MARLY LOPES

BEATRIZ WOLFF HARGER SILVEIRA

KLEBER TOBAL BONADIA

MARIA SOLANGE CECHINEL

---

DATADO DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

---

## ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"), a saber:

- (a) **VIA BC PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Praça XV de Novembro, n.º 153, Sala 204, Centro, CEP 88010-, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.972.467/0001-10, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos ("Acionista Original");
- (b) **STRATUS SCP BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA**, fundo organizado sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.054.944/0001-44, neste ato representado por seu gestor, Stratus Gestão de Carteiras Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, n.º 418, 28º andar, conjunto 2801 (parte), Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.238.656/0001-11 ("Investidor");

e, como intervenientes anuentes,

- (c) **FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.** (atual denominação da FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A.), sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.903, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.851.805/0001-00, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia");
- (d) **STRATUS GESTÃO DE CARTEIRAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, n.º 418, 28º andar, conjunto 2801 (parte), Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.238.656/0001-11, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Stratus");
- (e) **TOPÁZIO SILVEIRA NETO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Esteves Júnior, n.º 680, ap. 702, Centro, CEP 88015-130, portador da cédula de identidade R.G. n.º 498.952-0-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 505.186.239-04 ("Topázio");
- (f) **LADISLAU ZAVADIL NETO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carneiro Lobo, n.º 123, ap. 132, Água Verde, CEP 80240-240, portador da cédula de identidade R.G. n.º 5.388.996-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.792.110-04 ("Ladislau");

- (g) **MARLY LOPES**, brasileira, divorciada, administradora, residente e domiciliada na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Anita Malfatti, n.º 613, Horizonte Park, CEP 06710-805, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 13.021.291-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 033.502.878-08 (“Marly”);
- (h) **BEATRIZ WOLFF HARGER SILVEIRA**, brasileira, casada, engenheira, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Esteves Júnior, n.º 680, ap. 702, Centro, CEP 88015-130, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 4.844.744-7 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o n.º 444.914.179-20 (“Beatriz”); e
- (i) **KLEBER TOBAL BONADIA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Amaro Antonio Vieira, 2065, ap. 1002, Itacorubi, CEP 88034-102, portador da cédula de identidade R.G. n.º 11.239.149-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.011.818-90 (“Kleber”);
- (j) **MARIA SOLANGE CECHINEL**, brasileira, viúva, engenheira, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Frei Caneca, n.º 426, Apto 1002, Agonômica, CEP 88.025-000, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 142.791-1 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o n.º 247.388.759-49 (“Maria” e, em conjunto com a Companhia, Stratus, Topázio, Ladislau, Marly, Beatriz e Kleber, os “Intervenientes Anuentes”);

sendo Topázio, Ladislau, Marly, Beatriz, Kleber e Maria doravante denominados, em conjunto, os “Acionistas Indiretos”;

CONSIDERANDO QUE, em 18 de dezembro de 2014, as Partes celebraram um acordo de acionistas (“Acordo Original”) e que os Acionistas a partir desta data concordaram em estabelecer e alterar determinados princípios que regerão o seu relacionamento como acionistas da Companhia, celebrando, nos termos do Artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada de tempos em tempos, este Acordo, que cancela e substitui o Acordo Original, em conformidade com os seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

1.1 Os termos abaixo, quando iniciados em maiúscula no presente Acordo de Acionistas, terão os significados atribuídos a eles na presente cláusula.

“Acionista” significa qualquer Pessoa que seja titular de Ações e signatária do presente Acordo de Acionistas ou que venha a aderir a este Acordo de Acionistas e “Acionistas” significa todos em conjunto.

“Acionistas Indiretos” tem o significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo de Acionistas, incluindo seus herdeiros, sucessores, cessionários e qualquer outra Pessoa que venha a ser um acionista indireto da Companhia.

“Acionista Ofertante” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.

“Acionista Original” tem o significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo de Acionistas.

“Acionistas Remanescentes” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.

“Ação” ou “Ações” significa cada uma ou a totalidade, conforme o caso, das ações da Companhia emitidas e em circulação, detidas pelos Acionistas.

“Ações da Venda Conjunta” tem o significado atribuído na Cláusula 7.4 abaixo.

“Ações Ofertadas” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.

“Acordo de Acionistas” significa o presente acordo de acionistas, acompanhado de todos os seus Anexos, incluindo eventuais alterações, modificações ou aditivos que venham a ser assinados de tempos em tempos.

“Afiliada” significa (a) com respeito a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle tal Pessoa, seja Controlada por tal Pessoa ou esteja sob o mesmo Controle de tal Pessoa; e (b) com respeito a qualquer fundo de investimento ou outro veículo de investimento, (i) gerido de forma discricionária por um gestor: (1) os outros fundos de investimento ou veículos de investimento geridos de forma discricionária por tal mesmo gestor (caso em que os quotistas/investidores de tais fundos de investimento ou veículos de investimento não serão Afiliadas de tais fundos ou veículos ou do referido gestor), (2) as Pessoas jurídicas Controladas por tal fundo de investimento ou outro veículo de investimento; e (ii) gerido de forma não discricionária por um gestor: (1) os quotistas que detenham o Controle de tal fundo (por detenção da maioria de suas quotas, por acordo ou de outra forma); e (2) as Pessoas jurídicas Controladas por tal fundo de investimento ou veículo de investimento ou sob Controle comum com tal fundo de investimento ou veículo de investimento.

“Assembleia Geral” significa a assembleia geral de acionistas da Companhia.

“Beatriz” tem o significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo de Acionistas.

“Centro de Arbitragem e Mediação” tem o significado atribuído na Cláusula 15.2 abaixo.

“Co-Investidores” significa qualquer Pessoa indicada pelo Investidor e aprovada pelo Acionista Original nos termos da Cláusula 10.2 do Contrato de Compra e Venda e Subscrição para subscrever e integralizar novas ações emitidas pela Companhia no âmbito do Aporte Primário, Aporte Primário Adicional e Aportes Adicionais (conforme definidos no Contrato de Compra e Venda e Subscrição), e/ou adquirir as Ações emitidas pela Companhia no âmbito da Aquisição Secundária (conforme definido no Contrato de Compra e Venda e Subscrição), e que adiram integralmente aos termos e condições deste Acordo de Acionistas e do Contrato de Compra e Venda e Subscrição.

“Companhia” tem o significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo de Acionistas.

“Conselheiro Independente” significa o membro do conselho de administração da Companhia que, cumulativamente: (i) seja um executivo com experiência em governança corporativa e, preferencialmente, no setor de atuação da Companhia ou setor relacionado ao mesmo; (ii) seja ordinariamente residente no Brasil; (iii) não seja ou tenha sido empregado ou consultor da Companhia ou de suas Afiliadas durante o período de 05 (cinco) anos anterior à sua nomeação para o cargo de conselheiro independente; (iv) não tenha atuado como conselheiro da Companhia ou da Stratus por 03 (três) anos consecutivos durante o período de 05 (cinco) anos anterior à sua nomeação para o cargo de conselheiro independente; (v) não possua vínculos de natureza relevante com a Companhia, qualquer Sociedade Investida, qualquer dos Acionistas ou a Stratus; (vi) não seja Parte Relacionada de qualquer conselheiro ou diretor (estatutário ou não) da Companhia, da Stratus ou de suas Afiliadas; (vii) não seja Parte Relacionada de qualquer Acionista da Companhia ou de qualquer de suas Afiliadas; e (viii) não atue como conselheiro em mais do que 05 (cinco) companhias (incluindo a Companhia).

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“Contrato de Compra e Venda e Subscrição” significa o Contrato de Compra e Venda e Subscrição de Ações e Outras Avenças, firmado em 28 de novembro de 2014, entre Topázio, Marly, Ladislau, Atto Assessoria Consultoria e Participações Ltda., C2 Consultoria e Participações Ltda., Seven Consultoria e Participações Ltda., o Investidor, a Companhia e outros intervenientes anuentes ali definidos.

•  
“Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controlar”, “Controlador”, “Controlada” ou “sob Controle comum”) significa, com relação a qualquer Pessoa (i) a titularidade, direta ou indireta, da maioria (50% - cinquenta por cento - mais uma) das quotas ou ações com direito a voto, ou (ii) o poder de eleger a maioria dos administradores (diretoria ou conselho de administração), de dirigir

as atividades sociais ou orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato, de direito ou por meio de contrato ou outra forma de acordo.

“EBITDA” significa o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exatões, conforme definido na Instrução CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, conforme alterada.

“Estatuto Social” significa o estatuto social da Companhia, bem como alterações do mesmo.

“Investidor” tem o significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo de Acionistas.

“Investidores” significa o Investidor e os Co-Investidores.

“Ladislau” tem o significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo de Acionistas.

“Maria” tem o significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo de Acionistas.

“Marly” tem o significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo de Acionistas.

“Notificação de Venda Conjunta” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 abaixo.

“Notificação de Venda Conjunta Obrigatória” tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1 abaixo.

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, direitos de terceiros, demandas, direitos de garantia, ônus, encargos, alienação fiduciária com ou sem reserva de domínio, locação, sub-locação, licenciamento, usufruto, servidão, avença, condição, esbulho possessório, acordo de exercício de voto, direito de participação, opção, direito preferencial de oferta, de negociação ou de aquisição ou outras restrições ou condições de qualquer natureza, o que inclui, sem limitação, Ônus constituídos em decorrência de disposição contratual, exceto pelos direitos e obrigações constituídos por meio deste Acordo de Acionistas.

“Partes” tem o significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo de Acionistas.

“Parte Relacionada” significa as Afiliadas, diretores, conselheiros, sócios, quotistas ou acionistas, de uma Pessoa, bem como quaisquer Pessoas que, na data considerada, sejam, conforme aplicável, cônjuge, irmãos, ascendentes ou descendentes até o 2º grau da Pessoa física em questão ou qualquer entidade em que quaisquer dos acima detenham mais do que 10% (dez por cento) do capital social total.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações ou de

responsabilidade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, fundos e clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradores de recursos de terceiros, condomínios, ou qualquer outra pessoa.

“Plano de Incentivo” tem o significado atribuído na Cláusula 9.1 abaixo.

“Plano de Negócios” significa o plano de negócios da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, com horizonte de 05 (cinco) anos e planos de negócios subsequentes, que deverão conter no mínimo os parâmetros operacionais e financeiros para os 05 (cinco) anos após a subscrição e integralização pelo Investidor.

“Prazo de Preferência” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 abaixo.

“Quotas” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.1 abaixo.

“Quotas Ofertadas” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.1 abaixo.

“Sociedade Investida” significa qualquer Pessoa em que a Companhia possua ou venha a possuir participação societária direta ou indireta com direito a voto e/ou direito de indicar representante(s) no respectivo conselho de administração ou diretoria e/ou indicar administradores.

“Stratus” tem o significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo de Acionistas.

“Termos da Oferta” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 abaixo.

“Topázio” tem o significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo de Acionistas.

“Transferência” (o que inclui as expressões “Transferir” e “Transferido”) significa, direta ou indiretamente, a transferência, venda, cessão (inclusive a cessão de direito de preferência), permuta, doação, dação em pagamento ou outra forma de alienação voluntária ou involuntária, condicionada ou não, incluindo a transferência, venda, cessão, permuta, doação, dação em pagamento ou outra espécie de alienação decorrente da excussão de hipoteca, penhor, direito de garantia ou outro direito de retenção, ou, ainda, relativamente a qualquer sucessão (incluindo, sem limitação, sucessão *mortis causa*), determinação legal, fusão, incorporação, cisão, reorganização, consolidação, emissão de Ações ou outras operações com efeitos correlatos.

“Transferências Permitidas” tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 abaixo.

“Tributo” significa todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, exações, contribuições e

pagamentos compulsórios, inclusive aqueles incidentes sobre ou relativos à renda, propriedade, venda, uso, licença, industrialização, produção, prestação de serviços, operações financeiras, folha de pagamento, previdência social, FGTS, quer retidos na fonte ou não, bem como quaisquer outros tributos, impostos, taxas ou contribuições similares ou outros lançamentos ou créditos tributários, juntamente com quaisquer juros, acréscimos de correção monetária ou penalidades referentes aos mesmos, e quaisquer outros juros incidentes sobre tais acréscimos ou penalidades.

“Valores Mobiliários” tem o significado estabelecido no artigo 2º da Lei nº. 6.385/1976, conforme alterada.

“Venda Conjunta” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 abaixo.

“Venda Conjunta Obrigatória” tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 abaixo.

1.2 Sempre que o contexto deste Acordo de Acionistas assim exigir, as definições no singular incluirão o plural e vice-versa, bem como o masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.3 Os cabeçalhos e títulos constantes do presente Acordo de Acionistas são somente para fins de conveniência e referência e não limitarão nem afetarão, de nenhum modo, a interpretação das respectivas cláusulas, itens ou subitens.

1.4 Salvo disposição expressa em sentido contrário, as referências feitas neste Acordo de Acionistas a qualquer lei, documento ou outro instrumento também incluirá os correspondentes adendos, leis, documentos ou instrumentos que os venham a substituir.

1.5 A Companhia reger-se-á (i) por este Acordo de Acionistas, (ii) pelo seu Estatuto Social, e (iii) pela legislação aplicável e quaisquer alterações subsequentes. Em caso de conflito entre o Estatuto Social da Companhia e este Acordo de Acionistas, o disposto neste Acordo de Acionistas deverá prevalecer. Nesta hipótese, os Acionistas farão com que a Companhia convoque, com a maior brevidade possível, uma assembleia geral para alterar o Estatuto Social e adaptá-lo aos termos deste Acordo de Acionistas.

## CLÁUSULA 2ª

### ACÕES VINCULADAS AO ACORDO DE ACIONISTAS

2.1 Ações Vinculadas. Sujeitam-se a este Acordo de Acionistas todas as Ações e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações do capital social da Companhia de propriedade dos Acionistas nesta data e que vierem a sê-lo no futuro, inclusive, mas sem limitação, mediante subscrição, aquisição, bonificação, desdobramento ou grupamento.



2.2 Titularidade. Cada Acionista declara e garante que (i) é titular e legítimo possuidor das Ações, na proporção abaixo indicada; (ii) as Ações de sua titularidade foram totalmente subscritas e integralizadas; (iii) as Ações representam conjuntamente a totalidade das ações emitidas pela Companhia; (iv) as Ações de sua titularidade estão nesta data e permanecerão durante a vigência deste Acordo de Acionistas, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus; e (v) a assinatura, entrega e execução deste Acordo de Acionistas não viola ou conflita com, nem infringe nenhuma lei, regulamentação ou acordo firmado pelos Acionistas e/ou pela Companhia.

2.3 Composição do Capital. Nesta data, as Ações de emissão da Companhia são detidas conforme segue abaixo:

| <b>Acionistas</b>  | <b>Número de ações ordinárias</b> | <b>Capital total e votante (%)</b> |
|--------------------|-----------------------------------|------------------------------------|
| Investidor         | 1.353.796                         | 41,67%                             |
| Acionista Original | 1.894.737                         | 58,33%                             |
| <b>Total</b>       | <b>3.248.533</b>                  | <b>100%</b>                        |

2.4 Co-Investidores. Será condição para a validade e eficácia da subscrição e integralização de novas ações de emissão da Companhia após a presente data por um Co-Investidor, nos termos das Cláusulas 1.3.4 e 9.2 do Contrato de Compra e Venda e Subscrição, que tal Co-Investidor venha a aderir integralmente a este Acordo de Acionistas, assumindo, sem restrições, os direitos e obrigações aqui previstos aplicáveis ao Investidor, mediante a assinatura do respectivo Termo de Adesão, substancialmente da forma da minuta que integra o presente na forma de Anexo 2.4.

2.5 Todas as Ações da Companhia são escriturais e são mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem a emissão de certificados.

### CLÁUSULA 3ª ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

3.1 Conselho e Diretoria. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria com as atribuições previstas em lei e no Estatuto Social.

3.1.1 Regras Gerais de Governança. Os Acionistas se obrigam a fazer com que a Companhia seja gerida de maneira profissional e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, com ênfase na transparência e divulgação periódica e frequente de informações aos Acionistas, no adequado funcionamento operacional e formal do Conselho de Administração, no processo de auditoria independente, na realização e devida formalização de atos societários, como Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração e Diretoria, e em todos os demais aspectos necessários para uma gestão responsável voltada para o desenvolvimento e valorização

da Companhia. Todos os aumentos de capital da Companhia deverão ser efetuados de acordo com o disposto no artigo 170 da Lei 6.404/76. Adicionalmente, a Companhia se compromete ao cumprimento das políticas ambientais aplicáveis, e às diretrizes de saúde, ambiente e segurança da IFC (*International Finance Corporation do World Bank*), bem como com o cumprimento de todos os requisitos sociais aplicáveis, incluindo dentre outros o cumprimento das normas trabalhistas fundamentais dos padrões da IFC.

3.1.2 Políticas Tributárias. Os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia, o Conselho de Administração e a Diretoria adotem políticas tributárias conservadoras em relação à tributação aplicável à Companhia e /ou em relação às suas atividades. Qualquer alteração nas políticas e/ou práticas tributárias adotadas pela Companhia, seja por iniciativa da Administração da Companhia e/ou de qualquer dos Acionistas, seja em decorrência de uma modificação na legislação/regulamentação tributária à qual a Companhia esteja submetida, somente poderá ser implementada, ressalvadas as hipóteses em que a legislação imponha alterações obrigatórias se estiver apoiada por um parecer legal favorável de um escritório de advogados brasileiro de ilibada reputação, que somente poderá ser contratado com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

3.2 Conselho de Administração. O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, facultada a reeleição, sendo que (a) 2 (dois) membros serão indicados pelo Investidor; (b) 2 (dois) membros serão indicados pelo Acionista Original; e (c) 1 (um) membro será o Conselheiro Independente, a ser indicado pelo Acionista Original e eleito após ratificação de sua indicação pelo Investidor.

3.2.1 Quórum de Instalação. Quórum de Deliberação. As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas (a) em primeira convocação com a presença da totalidade de seus membros; e (b) em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, dentre eles pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Acionista Original e 1 (um) membro indicado pelo Investidor. Exceto se de outra forma disposto no presente Acordo de Acionistas, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes a qualquer reunião regularmente convocada.

3.2.2 Presidente do Conselho. A indicação do presidente do Conselho de Administração será realizada de forma alternada entre o Investidor e o Acionista Original, iniciando-se pelo Investidor. O presidente do Conselho de Administração terá a responsabilidade formal e operacional pelo funcionamento do Conselho na forma de colegiado. O presidente do Conselho não terá o voto de qualidade, prevalecendo a sua condição de conselheiro similar aos demais.

3.2.3 Eleição da Diretoria. O Conselho de Administração elegerá os diretores da Companhia e deliberará sobre a remuneração a eles aplicável, incluindo o bônus anual, observada

a determinação do valor global de tal remuneração instituído pela Assembleia Geral, para cada exercício.

3.2.4 Exercício de Voto. Os Acionistas obrigam-se a exercer seus direitos de voto nas Assembleias Gerais com a finalidade de eleger os conselheiros indicados em conformidade com o disposto nesta Cláusula 3.2 acima.

3.2.5 Destituição de Conselheiros. O Acionista Original poderá determinar a destituição do membro do Conselho de Administração que tenha sido indicado por ele e indicar o seu substituto, observado o disposto na Cláusula 3.2 acima. O Investidor poderá determinar a destituição do membro do Conselho de Administração que tenha sido indicado por ele e indicar o seu substituto, observado o disposto na Cláusula 3.2 acima.

3.2.6 Remuneração. Os membros do Conselho de Administração farão jus a uma remuneração em condições de mercado a ser determinada pelos Acionistas em Assembleia Geral, observado o disposto no presente Acordo.

3.2.7 Reuniões do Conselho de Administração. O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, ao menos, em 10 (dez) reuniões, mensais (sucessivas ou não), e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer dos seus membros, através de carta registrada ou correio eletrônico (com a devida confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes. Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela maioria dos conselheiros da Companhia. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

3.2.8 Matérias Relevantes. Adicionalmente às matérias de competência do Conselho de Administração conforme previstas em lei, competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) a aprovação e eventuais revisões do orçamento anual e Plano de Negócios da Companhia;
- 
- (ii) a indicação e destituição dos auditores independentes da Companhia, que deverão ser escolhidos dentre os seguintes: PricewaterhouseCoopers, Ernst Young, Deloitte ou KPMG, observada a necessidade dos Conselheiros indicados pelo Investidor de apresentarem, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, quais destas empresas de auditoria estejam naquela data prestando serviços de auditoria e *due*

*diligence* para o Investidor, e/ou Co-Investidor, e/ou Stratus e/ou suas respectivas Afiliadas;

- (iii) a aquisição ou a venda, cessão ou transferência de ativos de qualquer natureza, pela Companhia ou pelas Sociedades Investidas, fora do curso normal dos seus negócios, exceto se previamente aprovado no âmbito do orçamento anual da Companhia;
- (iv) a concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia ou pelas Sociedades Investidas para terceiros;
- (v) a aprovação da celebração de operações entre a Companhia e/ou as Sociedades Investidas e suas respectivas Partes Relacionadas (incluindo a assinatura, aditivos ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo e mútuos);
- (vi) a cessão, transferência ou negociação por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know how*, *software*, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia e/ou às Sociedades Investidas;
- (vii) a criação, por qualquer forma, de Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou das Sociedades Investidas fora do curso normal de seus negócios e cujo valor exceda, individualmente ou no agregado em 12 (doze) meses, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se previamente aprovado no âmbito do orçamento anual da Companhia;
- (viii) a aprovação de qualquer empréstimo, emissão de notas promissórias comerciais e de debêntures não conversíveis em ações, inclusive para colocação em oferta pública de distribuição, ou outros títulos ou Valores Mobiliários representativos de dívida, operação de *leasing* financeiro ou qualquer outra forma de endividamento da Companhia e/ou das Sociedades Investidas com valor, individual ou agregado durante um período de 12 (doze) meses, superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se previamente aprovado no âmbito do orçamento anual da Companhia;
- (ix) aumento do endividamento da Companhia e/ou das Sociedades Investidas que resulte em uma relação entre o endividamento líquido e o EBITDA da Companhia superior a 3,0 (três) vezes o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses (EBITDA LTM), exceto se previamente aprovado no âmbito do orçamento anual da Companhia;

- (x) a aprovação da listagem da Companhia e/ou das Sociedades Investidas em qualquer segmento da B3;
- (xi) a aprovação da remuneração aplicável ao Conselho de Administração e a cada um dos Diretores da Companhia e/ou das Sociedades Investidas, observado o disposto na Cláusula 3.2.3 acima, e a determinação da repartição do valor global de tal remuneração instituído pela Assembleia Geral para cada exercício;
- (xii) a aprovação do voto a ser proferido pela Companhia nas deliberações das Assembleias Gerais e/ou reuniões do conselho de Administração ou qualquer outro foro de decisão aplicável das Sociedades Investidas que digam respeito a e/ou se enquadrem no conceito de qualquer das matérias estabelecidas nesta Cláusula e na Cláusula 4.2.2;
- (xiii) a definição dos indivíduos a serem nomeados pela Companhia para ocuparem cargos de conselheiros ou diretores ou administradores em qualquer de suas Sociedades Investidas;
- (xiv) a abertura, fechamento e alteração de escritórios, depósitos, estabelecimentos e filiais dentro e fora do território nacional; e
- (xv) a definição da lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS..

3.2.9 Quórum Qualificado. As deliberações do Conselho de Administração referidas na Cláusula 3.2.8 acima dependerão de voto afirmativo dos 2 (dois) conselheiros indicados pelo Investidor e dos 2 (dois) conselheiros indicados pelo Acionista Original.

3.2.10 Representação. Os membros do Conselho de Administração poderão (i) participar das reuniões do Conselho de Administração através de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação por meio do qual os participantes possam interagir uns com os outros, observado o disposto no item (iii) abaixo; (ii) se fazer representar por outro membro do Conselho de Administração mediante outorga de procuração com poderes específicos; ou (iii) votar através de carta, telegrama, fax ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada ao presidente do Conselho de Administração, e que da referida comunicação conste o voto do membro do Conselho de Administração tomado com base no prévio conhecimento das matérias que serão deliberadas na reunião do Conselho de Administração.

3.2.11 Vacância. Ocorrendo impedimento temporário ou vacância no cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral da Companhia para preenchimento do respectivo cargo, e a indicação do novo conselheiro será feita pelo Acionista que havia indicado anteriormente o conselheiro substituído.

3.3 Diretoria. Os Diretores da Companhia terão mandato de 1 (um) ano, facultada a reeleição e será composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido neste Acordo de Acionistas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro e os demais Diretores conforme designação no Estatuto Social da Companhia, ou eventualmente sem designação específica, sendo permitida a acumulação dos cargos. Deverão ser apontadas para os cargos de Diretor apenas pessoas de reputação ilibada, de comprovada experiência prática na área de sua atuação e com residência no Brasil.

3.3.1 Eleição e Destituição. O Investidor terá o direito de indicar (e destituir) o Diretor Financeiro da Companhia. A indicação do Diretor Financeiro pelo Investidor deverá ser ratificada pelo Conselho de Administração e poderá ser vetada pelo Acionista Original, de forma justificada e apenas com base em questões éticas e de reputação e/ou de capacitação do profissional indicado. O Acionista Original terá o direito de indicar (e destituir) o Diretor Presidente da Companhia. A indicação do Diretor Presidente pelo Acionista Original deverá ser ratificada pelo Conselho de Administração e poderá ser vetada pelo Investidor, de forma justificada e relacionada apenas com base em questões éticas e/ou de capacitação do profissional indicado.

3.3.1.1 O Investidor não terá o direito de veto previsto na Cláusula 3.3.1 acima nas hipóteses em que Topázio for o Diretor Presidente indicado pelo Acionista Original.

3.3.1.2 Remuneração. Os membros da Diretoria farão jus a uma remuneração em condições de mercado a ser determinada pelo Conselho de Administração, observado o disposto no presente Acordo.

3.4 Conselho Fiscal. A Companhia terá um conselho fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo (a) 1 (um) indicado pelo Investidor, (b) 1 (um) indicado pelo Acionista Original, e (c) 1 (um) indicado pelos Acionistas de comum acordo. Fica desde já acordado que o disposto nesta cláusula deverá ser aplicado em substituição ao disposto nos artigos 161 e seguintes da Lei nº 6.404/76 e que o direito ora atribuído aos Acionistas não será cumulativo ao previsto em tais artigos.

3.4.1 Exercício de Voto. Os Acionistas obrigam-se a exercer seus direitos de voto nas Assembleias Gerais a fim de eleger os membros do conselho fiscal indicados em conformidade com o disposto nesta Cláusula 3.4.

3.4.2 Instalação. Não obstante o disposto na Cláusula 3.4 acima, a instalação do conselho fiscal da Companhia será deliberada de acordo com os termos do artigo 161, §2º, da Lei nº 6.404/76.

**CLÁUSULA 4ª**  
**ASSEMBLEIA GERAL E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

4.1 Direito de Voto e Quórum de Deliberação. Cada Ação corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

4.1.1 Voto em Bloco. Para fins do exercício do respectivo direito de voto nos termos do presente Acordo de Acionistas, as Partes concordam que (i) o Investidor e Co-Investidores, se houver, deverão sempre votar em bloco e de maneira uniforme, e em nenhuma hipótese exercer tais direitos individualmente, conforme previamente decidido por eles; (ii) na hipótese dos Acionistas Indiretos, por qualquer motivo, se tornarem acionistas diretos da Companhia, os Acionistas Indiretos se comprometem a sempre votar em bloco e de maneira uniforme, e em nenhuma hipótese exercer tais direitos individualmente, conforme previamente decidido entre eles.

4.1.2 Outros Acordos. O Acionista Original e os Acionistas Indiretos declaram e garantem que, exceto por este Acordo de Acionistas, não existe qualquer acordo de acionista ou quotista (ou outro acordo similar), que vincule, direta ou indiretamente, as Ações, ou restrinja ou regule o exercício do direito de voto com relação a tais Ações, independentemente de estarem arquivados na sede da Companhia.

4.2 Convocação e Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais devem ser convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, sempre que conveniente ou necessário, ou por requisição de qualquer Acionista. Se, em 10 (dez) dias, o presidente do Conselho de Administração não convocar uma Assembleia Geral de acordo com a requisição de um Acionista, qualquer Acionista poderá convocar uma Assembleia Geral. A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, conforme disposto no Artigo 125 da Lei n.º 6.404/76.

4.2.1 Dispensa de Formalidades. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando estiverem presentes os Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, ou se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

4.2.2 Matérias Relevantes. Adicionalmente às matérias de competência da Assembleia

Geral, conforme previstas em lei, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) a aprovação de qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia ou Estatuto Social ou Contrato Social das Sociedades Investidas;
- (ii) a aprovação de pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição ou remuneração aos Acionistas, em montantes superiores ou inferiores ao dividendo mínimo previsto no Estatuto Social da Companhia;
- (iii) a aquisição ou alienação de participação no capital social de outra sociedade (inclusive por meio de incorporação de ações), de parte substancial dos ativos ou de negócio de outra sociedade, ou de participação em grupo de sociedades ou, ainda, a associação da Companhia ou das Sociedades Investidas com outras sociedades;
- (iv) a aprovação de qualquer reestruturação societária da Companhia ou de quaisquer das Sociedades Investidas, incluindo sua transformação, fusão, cisão, incorporação e qualquer outro ato de reorganização societária da Companhia ou de quaisquer das Sociedades Investidas;
- (v) a realização de oferta pública inicial de ações da Companhia ou das Sociedades Investidas; e
- (vi) a aprovação de qualquer emissão de (a) ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, opções ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia ou das Sociedades Investidas ou (b) qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia e das Sociedades Investidas, exceto por aqueles que sejam de competência do Conselho de Administração.

4.2.3 Quórum Qualificado. As deliberações da Assembleia Geral referidas na Cláusula 4.2.2 acima dependerão de voto afirmativo do Investidor e do Acionista Original.

4.2.4 Atas. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata, tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.



4.2.5 Representação. Os Acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por outro Acionista, por representante legal ou procurador nos termos da lei, desde que, para tanto, outorgue a eles poderes especiais, por escrito.

## CLÁUSULA 5ª RESTRICÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

5.1 Restrições à Transferência. Os Acionistas obrigam-se a não Transferir quaisquer Ações de que forem titulares ou direitos decorrentes de tais Ações (ou solicitar quaisquer ofertas para comprar ou de qualquer forma adquirir, caucionar ou empenhar quaisquer Ações), exceto na extensão permitida por este Acordo de Acionistas. Toda e qualquer Transferência de Ações em desconformidade com o disposto no presente Acordo será considerada nula e não será efetivada nos livros sociais da Companhia. O terceiro que adquirir ações da Companhia em desacordo com o disposto no presente Acordo não terá direito de voto nas deliberações sociais da Companhia.

5.2 Exceções. Ressalvados eventuais impedimentos legais para a Transferência de Ações, os Acionistas reconhecem que não estarão sujeitas às restrições estabelecidas no presente Acordo de Acionistas **(a)** as Transferências de Ações e/ou direito de preferência na aquisição ou subscrição de Ações e/ou de Valores Mobiliários conversíveis em Ações da Companhia pelo Investidor para Co-Investidores, observada a necessidade da aprovação pelo Acionista Original contida na Cláusula 10.2 do Contrato de Compra e Venda; **(b)** a Transferência de Ações e/ou direito de preferência na aquisição ou subscrição de Ações e/ou de Valores Mobiliários conversíveis em Ações da Companhia pelo Acionista Original aos Acionistas Indiretos, desde que não implique alteração de Controle e desde que previamente notificado ao Investidor; e **(c)** a Transferência de Ações em oferta pública secundária de ações de emissão da Companhia ("Transferências Permitidas").

5.2.1 Os Acionistas reconhecem que não estarão sujeitas às restrições estabelecidas na Cláusula 6.1.1, as Transferências de Quotas e/ou direito de preferência na aquisição ou subscrição de Quotas e/ou de Valores Mobiliários do Acionista Original entre **(a)** os Acionistas Indiretos entre si e entre os Acionistas Indiretos e suas respectivas Partes Relacionadas, **(b)** os Acionistas Indiretos e os administradores ou empregados com nível de gerência da Companhia e/ou do Acionista Original no âmbito de um programa de incentivo implementado pelo Acionista Original, e **(c)** quaisquer Transferências de Quotas para quaisquer terceiros até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do capital social do Acionista Original; desde que não implique a alteração de Controle do Acionista Original por Topázio e desde que previamente notificado ao Investidor, que somente poderá vetar a referida Transferência de Quotas, por meio de notificação por escrito a ser enviada ao Acionista Original no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá conter a justificativa do veto somente com base em questões éticas e de reputação relacionadas ao terceiro adquirente. Antes da efetivação de qualquer Transferência para Partes Relacionadas e terceiros, os Acionistas Indiretos deverão dar conhecimento a tais Partes Relacionadas e/ou terceiros sobre os termos deste

Acordo de Acionistas e a Transferência somente será válida mediante a assinatura de um termo de anuência da respectiva Parte Relacionada ou terceiro adquirente ao presente Acordo de Acionistas, nos termos do Anexo 5.2.1, obrigando-se a observar todos os termos e condições deste Acordo e a cumprir todas as obrigações assumidas pelos Acionistas Indiretos neste Acordo de Acionistas. Qualquer tentativa de Transferência de Quotas e/ou direito de preferência na aquisição ou subscrição de Quotas e/ou de Valores Mobiliários do Acionista Original sem a observância deste Acordo de Acionistas será considerada nula de pleno direito. Os Acionistas Indiretos obrigam-se a fazer com que o contrato social do Acionista Original contenha a expressa menção de que qualquer Transferência de Quotas e/ou direito de preferência na aquisição ou subscrição de Quotas e/ou de Valores Mobiliários do Acionista Original deverá observar o direito de preferência dos acionistas da Companhia. O Investidor desde já renuncia ao direito de preferência na aquisição de Quotas e/ou direito de preferência na aquisição ou subscrição de Quotas e/ou de Valores Mobiliários do Acionista Original, nos termos da Cláusula 6.1.1, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme previsto no item (c) desta Cláusula 5.2.1, desde que o terceiro adquirente assine o termo de anuência a este Acordo de Acionistas, nos termos do Anexo 5.2.1.

5.3 Inobservância do Acordo. Qualquer tentativa de Transferência de Ações sem a observância deste Acordo de Acionistas será considerada nula de pleno direito e a Companhia não registrará em seus livros qualquer Transferência que tenha sido efetuada sem a observância desse Acordo de Acionistas.

5.4 Arresto, Sequestro ou Penhora. Em caso de arresto, sequestro ou penhora, de qualquer das Ações, se o Acionista responsável não obtiver a liberação ou o levantamento, conforme o caso, do arresto, sequestro ou penhora ou substituição das Ações por outra garantia, conforme aplicável, em até 90 (noventa) dias da data de sua determinação, o Acionista responsável terá que oferecer imediatamente suas Ações aos demais Acionistas, observados os procedimentos de Direito de Preferência previstos neste Acordo. Os recursos utilizados para a compra das Ações objeto de arresto, sequestro ou penhora serão utilizados para promover a imediata liberação do arresto, sequestro ou penhora em questão.

5.5 Outras Transferências. As Partes acordam que nenhuma Transferência, direta ou indireta, de ações/quotas do Acionista Original poderá ser realizada de forma a violar as disposições contidas nesta Cláusula 5ª.

## CLÁUSULA 6ª DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.1 Direito de Preferência. Observado o disposto na Cláusula 5ª acima, caso qualquer Acionista deseje, direta ou indiretamente, Transferir as Ações de sua titularidade, e/ou seus respectivos direitos de preferência na subscrição de Ações e/ou de Valores Mobiliários conversíveis em Ações

da Companhia, no todo ou em parte, a terceiros, durante a vigência deste Acordo de Acionistas (o “Acionista Ofertante”), somente poderá fazê-lo caso ofereça tais Ações e/ou direitos de preferência na subscrição de Ações e/ou de Valores Mobiliários conversíveis em Ações da Companhia (as “Ações Ofertadas”) primeiramente aos demais Acionistas (os “Acionistas Remanescentes”), os quais terão o direito de preferência para adquirir a totalidade das Ações Ofertadas proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia, nas mesmas condições oferecidas ao Acionista Ofertante, podendo, inclusive, adquirir eventuais sobras de Ações. O direito de preferência será exercido proporcionalmente à participação de cada Acionista no capital social total da Companhia, excluindo-se de tal cálculo a participação do Acionista Ofertante bem como dos Acionistas Remanescentes que expressa ou tacitamente abdicarem do exercício de tal direito.

6.1.1 Durante a vigência deste Acordo de Acionistas e exceto pelas hipóteses previstas na Cláusula 5.2.1 acima, o Investidor terá, ainda, direito de preferência para adquirir ou subscrever quotas e/ou outros Valores Mobiliários do Acionista Original de titularidade de qualquer dos Acionistas Indiretos (“Quotas”), caso qualquer Acionista Indireto deseje, direta ou indiretamente, Transferir as Quotas, no todo ou em parte, a terceiros (“Quotas Ofertadas”). Nesse caso, o Investidor terá o direito de preferência para adquirir a totalidade das Quotas Ofertadas, nas mesmas condições oferecidas ao terceiro ofertante, observadas as regras dispostas nas Cláusulas 6.2 a 6.4 abaixo, no que for aplicável.

6.1.2 Fica desde já acordado entre as Partes que (i) Topázio não poderá Transferir o Controle do Acionista Original durante a vigência deste Acordo de Acionistas em nenhuma hipótese (incluindo por meio de Transferência das Quotas ou qualquer forma de reorganização societária do Acionista Original), e (ii) nenhum Acionista Indireto minoritário terá direito de veto em relação à determinação do voto do Acionista Original nas Assembleias Gerais da Companhia.

6.2 Notificação sobre Direito de Preferência. A oferta de que trata esta Cláusula deverá ser efetuada mediante notificação escrita, entregue pelo Acionista Ofertante aos Acionistas Remanescentes, a qual deverá especificar o número de Ações Ofertadas, o preço, o prazo para pagamento, os demais termos e condições da Transferência proposta (que deverá ser preferencialmente em dinheiro), bem como o nome e a qualificação completa do potencial comprador, caso existente (“Termos da Oferta”). Os Acionistas Remanescentes deverão informar ao Acionista Ofertante e aos demais Acionistas Remanescentes, por escrito, a sua decisão de exercer ou não o direito de preferência para aquisição da totalidade das Ações Ofertadas, proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia e nas mesmas condições descritas nos Termos da Oferta (exceto pelo pagamento do preço, que sempre poderá ser feito e deverá ser aceito em dinheiro), dentro de 60 (sessenta) dias da data do recebimento da notificação mencionada nesta Cláusula 6.2 (“Prazo de Preferência”).

6.3 Exercício do Direito de Preferência. Se um ou mais Acionistas Remanescentes exercerem o direito de preferência de adquirir a totalidade das Ações Ofertadas, tal aquisição deverá ser consumada nos exatos Termos da Oferta, dentro de 60 (sessenta) dias contados da manifestação dos Acionistas Remanescentes nesse sentido.

6.4 Venda das Ações Ofertadas a Terceiros. Se nenhum dos Acionistas Remanescentes enviar a contra-notificação informando que deseja exercer o direito de preferência ou se todos enviarem uma contra-notificação informando que não exercerão o direito de preferência relativo à totalidade das Ações Ofertadas, o Acionista Ofertante poderá vender todas as Ações Ofertadas a terceiros, desde que tal venda seja realizada em condições idênticas àquelas contidas nos Termos da Oferta e a Transferência seja efetivada nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao recebimento da contra notificação ou (na ausência desta) ao fim do prazo que os Acionistas Remanescentes têm para enviar a contra-notificação.

#### CLÁUSULA 7ª VENDA CONJUNTA – TAG ALONG

7.1 Venda Conjunta. Em até 30 (trinta) dias após o recebimento de uma notificação nos termos da Cláusula 6.2, qualquer Acionista, poderá, alternativamente ao exercício do direito de preferência acima mencionado, notificar (“Notificação de Venda Conjunta”) o Acionista Ofertante e os demais Acionistas Remanescentes para comunicar sua intenção de exercer o seu direito de vender, de maneira proporcional, (i) as Ações de sua titularidade em conjunto com as Ações Ofertadas ou, na hipótese do Acionista Remanescente ser o Acionista Original, a seu exclusivo critério (ii) que sejam incluídas nos Termos da Oferta as quotas e/ou outros Valores Mobiliários de emissão do Acionista Original que sejam de titularidade de qualquer dos Acionistas Indiretos (“Venda Conjunta”), em conformidade com o disposto nesta Cláusula 7ª. O direito de Venda Conjunta será proporcional, ou seja, em caso de exercício desse direito pelos Acionistas Remanescentes, o Acionista Ofertante deverá alienar as suas Ações e as Ações detidas pelos Acionistas que exercerem o direito de Venda Conjunta (ou as quotas e/ou outros Valores Mobiliários de emissão do Acionista Original que sejam de titularidade de qualquer dos Acionistas Indiretos, conforme o caso), proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia. Não obstante, as Partes acordam que se a Transferência a terceiro resultar na aquisição, em uma ou mais operações, do Controle da Companhia, então os Acionistas Remanescentes terão a opção de exigir, a seu exclusivo critério, que a alienação das Ações Ofertadas pelo Acionista Ofertante englobe a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações de titularidade dos Acionistas Remanescentes ou as quotas e/ou outros Valores Mobiliários de emissão do Acionista Original que sejam de titularidade de qualquer dos Acionistas Indiretos, conforme o caso.

7.2 Notificação. A Notificação de Venda Conjunta especificará que constitui o exercício do direito de Venda Conjunta em detrimento do exercício do direito de Preferência, e identificará a

quantidade máxima de Ações objeto da venda pretendida pelo Acionista aplicável, bem como o preço por Ação e os demais termos e condições de tal Venda Conjunta, que deverão ser idênticos àqueles constantes dos Termos da Oferta.

7.3 Prazo. O envio de uma Notificação de Venda Conjunta interromperá o curso do Prazo de Preferência, que tornará a correr, desde o início, a partir do dia útil imediatamente seguinte à data do recebimento da Notificação de Venda Conjunta pelo último Acionista Remanescente. As manifestações relativas ao exercício do direito de preferência que tenham sido enviadas anteriormente à interrupção do Prazo de Preferência serão automaticamente desconsideradas, podendo ser novamente enviadas, nos termos em que os respectivos emitentes entendam melhor refletir seu interesse pelas Ações no momento.

7.4 Preferência. Recebida a Notificação de Venda Conjunta, os Acionistas Remanescentes deverão, no Prazo de Preferência contado na forma da Cláusula 7.3 acima, contra-notificar, por escrito, o Acionista Ofertante e os demais Acionistas Remanescentes, informando se pretendem ou não exercer seu direito de preferência com relação às Ações Ofertadas detidas pelo Acionista Ofertante, bem como com relação às Ações Ofertadas detidas pelo Acionista que optou por exercer o seu direito de Venda Conjunta (“Ações da Venda Conjunta”). A manifestação dos Acionistas Remanescentes deverá obedecer às regras estabelecidas na Cláusula 6ª acima. Se nenhum dos Acionistas Remanescentes enviar a contra-notificação informando que deseja exercer o direito de preferência ou se todos enviarem uma contra-notificação informando que não exercerão o direito de preferência relativo à totalidade das Ações da Venda Conjunta, o Acionista Ofertante e o Acionista que optou por exercer o seu direito de Venda Conjunta poderão vender todas as Ações da Venda Conjunta, desde que tal venda seja realizada em condições idênticas àquelas contidas nos Termos da Oferta e a Transferência seja efetivada nos 3 (três) meses subsequentes ao recebimento da contra notificação ou (na ausência desta) ao fim do prazo que os Acionistas Remanescentes têm para enviar a contra-notificação. A Transferência das Ações da Venda Conjunta após o decurso do prazo acima referido estará novamente sujeita às restrições de Transferência previstas neste Acordo.

7.5 Custos. Caso os Acionistas Remanescentes optem por exercer seu direito de Venda Conjunta, nos termos desta Cláusula, fica desde já estabelecido que cada um dos Acionistas deverá arcar com os seus respectivos custos incorridos em decorrência do exercício de Venda Conjunta nos termos desta Cláusula. Não obstante, ficam assegurados a todos os Acionistas os mesmos direitos negociados e estabelecidos pelos Acionistas Ofertantes com o terceiro potencial comprador, no âmbito do exercício da Venda Conjunta, inclusive no que concerne ao pagamento de custos com a operação.

## CLÁUSULA 8ª

## VENDA CONJUNTA OBRIGATÓRIA - DRAG ALONG

8.1 Venda Conjunta Obrigatória. Os Investidores poderão vender a um terceiro, respeitando-se, sempre, o direito de preferência garantido pela Cláusula 6ª acima, as Ações de sua titularidade em conjunto (i) com as Ações de titularidade dos demais Acionistas ou, a exclusivo critério do Acionista Original, as quotas e/ou outros Valores Mobiliários de emissão do Acionista Original que sejam de titularidade de qualquer dos Acionistas Indiretos (“Venda Conjunta Obrigatória”) se tal terceiro potencial comprador condicionar a compra das Ações de titularidade dos Investidores à compra da totalidade das Ações da Companhia.

8.1.1 Notificação. Na hipótese de os Investidores decidirem exercer o direito de impor a Venda Conjunta Obrigatória nos termos desta Cláusula, deverão notificar, por escrito, os demais Acionistas, informando-lhes de que o não exercício, pelos demais Acionistas, do direito de preferência de compra da totalidade das Ações de titularidade dos Investidores, nas mesmas condições constantes nos Termos da Oferta (nos termos da Cláusula 6ª), obrigará os demais Acionistas a venderem a totalidade das Ações de sua titularidade para o terceiro potencial comprador, nos Termos da Oferta (“Notificação de Venda Conjunta Obrigatória”).

8.1.2 Venda a Terceiros. Caso os demais Acionistas, após receberem a Notificação de Venda Conjunta Obrigatória, (i) não respondam a referida notificação em 60 (sessenta) dias contados de tal recebimento ou (ii) respondam no sentido de não exercerem o direito de preferência na aquisição da totalidade das Ações objeto da Venda Conjunta Obrigatória, os Investidores poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação enviada pelos demais Acionistas, ou do término do prazo previsto em (i) acima, Transferir a totalidade de suas Ações e das Ações detidas pelos demais Acionistas ao terceiro que lhe tiver feito a oferta de aquisição, nos mesmos termos e condições que foram apresentados aos Investidores.

8.1.3 Preferência. Caso qualquer dos demais Acionistas, após receber a Notificação de Venda Conjunta Obrigatória, responda no sentido de exercer o direito de preferência na aquisição da totalidade das Ações de titularidade dos Investidores, mas não conclua a aquisição em um período de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da referida notificação, os Investidores poderão, no prazo de 3 (três) meses contados do término do prazo previsto nesta Cláusula 8.1.3, transferir a totalidade de suas Ações e das Ações dos demais Acionistas ao terceiro que lhe tiver feito a oferta de aquisição, nos mesmos termos e condições que foram apresentados aos Investidores. Adicionalmente, os Acionistas concordam que a Assembleia Geral poderá ainda, nos termos do artigo 120 da Lei 6.404/76, deliberar pela suspensão do exercício dos direitos de acionista atribuídos aos demais Acionistas até que os Investidores consigam transferir a totalidade das Ações e que não terão o direito de votar em tal Assembleia Geral todos os demais Acionistas, que através do presente instrumento reconhecem a existência de conflito de interesse dos mesmos em tal caso. Para que não haja dúvidas, não obstante o disposto nesta Cláusula, os Investidores

terão o direito de impor a Venda Conjunta Obrigatória nos termos da Cláusula 8.1 acima.

8.1.4 Procuração. Com o fim único e exclusivo de dar efeito ao previsto nas Cláusulas 8.1.2 e 8.1.3 acima, o Acionista Original nomeia e constitui nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, os representantes dos Investidores como seus bastantes procuradores, nos termos da procuração anexa ao presente como Anexo 8.1.4, a ser assinada simultaneamente com este Acordo de Acionistas, de acordo com e para os fins previstos nos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, outorgando aos Investidores, por meio de seus representantes, amplos, plenos, irrevogáveis e irretratáveis poderes para que o Investidor o represente perante quem de direito, podendo, para tanto, praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários, bem como livros societários, com o objetivo de dar efeito à Transferência prevista nos referidos subitens. Os Investidores se obrigam a não utilizar (e fazer com que seus representantes não utilizem) a procuração de que trata esta Cláusula 8.1.4 em desacordo com os termos e condições do presente Acordo de Acionistas, comprometendo-se a convocar (e fazer com que seu representante convoque) o Acionista Original, em relação ao qual o direito de Venda Forçada for exercido, com antecedência razoável para as reuniões de assinatura do instrumento de contrato de compra e venda, demais contratos acessórios e quaisquer termos de transferência das Ações que se façam necessários para o pleno exercício do direito de Venda Conjunta Obrigatória. Adicionalmente, os Investidores obrigam-se a utilizar a procuração de que trata esta Cláusula 8.1.4 para assumir, em nome e por conta do Acionista Original, as mesmas condições e obrigações a ele aplicáveis. Os Investidores responderão solidariamente com seus representantes indicados no instrumento de procuração por quaisquer perdas e danos causados ao Acionista Original na hipótese de uso da procuração em desacordo ao estabelecido nesta Cláusula 8ª.

8.2 Custos e Demais Atos. Os custos razoáveis da Venda Conjunta Obrigatória serão arcados pela Companhia. Ademais, os outros Acionistas obrigam-se a praticar todos os atos que sejam necessários para a consumação da Venda Conjunta Obrigatória pretendida, conforme solicitado pelos Investidores.

8.3 Cancelamento da Venda Conjunta Obrigatória. Não obstante a entrega de qualquer Notificação de Venda Conjunta Obrigatória, os Investidores terão o direito de, a qualquer tempo, decidir não dar prosseguimento a qualquer Transferência de Ações pretendida (sem que isso implique em qualquer obrigação de indenizar os demais Acionistas) e, caso assim decida, cancelar as referidas notificações mediante pronta entrega de notificação por escrito nesse sentido aos demais Acionistas.

## CLÁUSULA 9

### REMUNERAÇÃO E PLANO DE INCENTIVO PARA EXECUTIVOS DA COMPANHIA

9.1 Os Acionistas se obrigam, até 6 (seis) meses após a data de assinatura deste Acordo de

Acionistas, a elaborar e aprovar um plano de incentivo anual (bônus anual por desempenho) e remuneração de longo prazo para os executivos chave da Companhia, e respectivos contratos com seus beneficiários, o qual deverá ser detalhado e implementado pelo Conselho de Administração, observada a legislação aplicável (“Plano de Incentivo”). Os termos e condições de tal plano serão acordados pelos Acionistas e detalhados em documento em separado a ser assinado com cada executivo aplicável, sendo certo que os beneficiários de tal plano deverão arcar com os seus respectivos Tributos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 10** **LIQUIDAÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO**

10.1 A retirada ou exclusão de qualquer Acionista não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os Acionistas remanescentes, observadas as disposições legais aplicáveis e as disposições abaixo, a menos que os Acionistas remanescentes resolvam liquidá-la.

#### **CLÁUSULA 11** **VIGÊNCIA**

11.1 Este Acordo de Acionistas entrará em vigor nesta data e continuará em vigor (i) pelo prazo de 10 (dez) anos contados da sua assinatura, ou (ii) até a data de liquidação financeira da oferta pública inicial de ações da Companhia, o que ocorrer primeiro. O presente Acordo de Acionistas poderá ser renovado automaticamente por períodos de 10 (dez) anos, caso nenhuma das partes notifique as demais acerca da sua intenção de não renová-lo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao seu termo final.

#### **CLÁUSULA 12** **EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

12.1 Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Acordo de Acionistas, qualquer Acionista poderá requerer a execução específica das obrigações constantes deste Acordo de Acionistas por quaisquer dos Acionistas ou pela Companhia nos termos da legislação aplicável.

12.1.1 O presente Acordo de Acionistas constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA 13** **ARQUIVAMENTO**

13.1 De acordo com e para os fins dos artigos 40 e 118 da Lei n.º 6.404/76, este Acordo de Acionistas será arquivado na sede da Companhia, nesta data, e o Livro de Registro de Ações



Nominativas deverá conter a seguinte declaração: “As ações registradas neste Livro estão sujeitas ao Acordo de Acionistas celebrado em 27 de outubro de 2017, cuja cópia está arquivada na sede da Companhia.”

**CLÁUSULA 14**  
**NOTIFICAÇÕES**

14.1 Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos de acordo com este Acordo de Acionistas deverão ser feitas no idioma Português e serão entregues pessoalmente com protocolo de recebimento ou enviados por carta registrada com aviso de recebimento e porte pago e considerados recebidos na data do efetivo recebimento pelo Acionista notificado, em seu endereço. As notificações serão enviadas aos endereços abaixo indicados ou para outro endereço conforme diversamente informado por um Acionista aos demais Acionistas, observadas as formalidades previstas na presente Cláusula:

- (i) Se endereçadas aos Investidores:  
Endereço: Rua Funchal, 418 – 28º andar  
Telefone: (55 11) 2166-8800  
Fac-símile: (55 11) 2166-8801  
Atenção de: Alberto Camões
  
- (ii) Se endereçadas ao Acionista Original:  
Endereço: Rua Esteves Júnior, n.º 680, ap. 702  
CEP 88015-130 – Centro – Florianópolis - SC  
Telefone: (55 48) 3228-1486; (55 48 ) 99124-7410  
Atenção de: Sr. Topázio Silveira Neto

14.2 Para os fins do parágrafo 10º, do Artigo 118 da Lei 6.404/76, neste ato e pelo presente instrumento, os Investidores indicam o Sr. Alberto Camões e o Acionista Original indica o Sr. Topázio Silveira Neto como representantes para comunicarem-se com a Companhia e para prestarem ou receberem informações quando solicitados.

**CLÁUSULA 15**  
**JURISDIÇÃO E LEI APLICÁVEL**

15.1 Jurisdição e Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11

15.2 Solução de Controvérsias. Os Acionistas e os Intervenientes Anuentes concordam que quaisquer disputas oriundas deste Acordo de Acionistas que não possam ser solucionadas amigavelmente pelas Partes, será dirimida por arbitragem pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (“Centro de Arbitragem e Mediação”), de acordo com as suas regras vigentes, servindo esta Cláusula como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberá ao Centro de Arbitragem e Mediação.

15.2.1 Para fins de arbitragem, os Investidores, em conjunto, deverão nomear um árbitro e o Acionista Original deverá nomear um segundo árbitro, sendo que os árbitros assim nomeados deverão nomear um terceiro árbitro. Caso os Investidores ou o Acionista Original não indiquem algum dos árbitros previstos na sentença anterior, caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação fazer a nomeação de tal árbitro. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso, em até 10 (dez) dias contados da data em que o último deles tiver sido nomeado, quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação fazê-lo.

15.2.2 Os procedimentos de arbitragem serão realizados em português, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

15.2.3 A arbitragem ora pactuada prosseguirá normalmente no caso de revelia de qualquer parte.

15.2.4 As despesas relacionadas a qualquer disputa submetida à arbitragem nos termos desta Cláusula deverão ser arcadas pela parte que for vencida no procedimento arbitral, incluindo as custas e os honorários advocatícios razoáveis incorridos pela parte vencedora, e, se for dada procedência parcial à pretensão, as partes arcarão com as despesas em partes iguais, exceto se de outra forma determinada pelos árbitros.

15.2.5 As Partes reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo extrajudicial vinculante das Partes e de seus sucessores, que se obrigam a cumprir o determinado na sentença arbitral, independentemente de execução judicial.

15.2.6 Não obstante as disposições acima, cada Parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais: (a) para obter quaisquer medidas de urgência que se façam necessárias previamente à instauração do procedimento de arbitragem, e, tal medida, não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas Partes; e (b) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final. Em referidos casos, as Partes

elegem o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA 16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Renúncia. A omissão de qualquer dos Acionistas, a qualquer momento, em relação ao não cumprimento dos termos, disposições ou condições deste Acordo de Acionistas ou o não exercício de qualquer direito aqui estabelecido não constituirá renúncia do mesmo ou afetará o direito de tal Acionista de fazer valer os mesmos no futuro.

16.2 Alterações. O presente Acordo de Acionistas não poderá ser alterado ou aditado, exceto mediante instrumento por escrito e assinado por todos os Acionistas.

16.3 Cessão. Nenhum dos Acionistas terá o direito de ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Acionistas ou a ele relacionados, sem o prévio consentimento por escrito dos outros Acionistas, exceto nos casos previstos na Cláusula 5.2 acima.

16.4 Divulgação. Nenhuma Parte poderá emitir qualquer *press release*, declaração ou divulgação escrita ao público relativamente ao quanto aqui previsto, sem o consentimento prévio, por escrito, das demais Partes, ficando ressalvado, entretanto, que as Partes poderão divulgar informações relativas ao quanto contido neste Acordo de Acionistas na medida em que tal divulgação for exigida por lei ou autoridade governamental aplicável.

16.5 Confidencialidade. Cada um dos Acionistas obriga-se, por si e por suas Afiliadas e representantes, a manter toda e qualquer informação a respeito da Companhia, inclusive suas identidades, que não seja de conhecimento público, sob a mais absoluta confidencialidade, ficando proibido de revelá-la a terceiros, a qualquer título, exceto se tal divulgação for exigida por lei ou autoridade governamental aplicável, durante todo o prazo de vigência deste Acordo de Acionistas e por um prazo de 5 (cinco) anos após tal Acionista deixar de ser Acionista da Companhia.

16.6 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Acordo de Acionistas constitui obrigação irrevogável e irretratável dos Acionistas e obrigará os seus respectivos sucessores permitidos.

16.7 Independência das Disposições Contratuais. Caso qualquer das disposições contidas neste Acordo de Acionistas seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Acordo de Acionistas não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. Os Acionistas negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas,

ilegais ou inexequíveis.

\*\*\*

Anexo 2.4  
Termo de Adesão

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA  
FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.**

[Co-Investidor], inscrito no CNPJ/MF sob o n° [•], neste ato representado nos termos de seu [regulamento/estatuto social/contrato social] por [•], **DECLARA**, para os devidos fins que:

- (i) tem total conhecimento da existência do Acordo de Acionistas da FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.903, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.851.805/0001-00 (“Companhia”), celebrado em 27 de outubro de 2017 (“Acordo de Acionistas”) e anexo a este Termo de Adesão, o qual recebeu, leu e compreendeu em sua integralidade, concordando com todas as suas disposições e aderindo de forma incondicional, irrevogável e irretratável ao referido Acordo de Acionistas, reconhecendo expressamente que está sujeito às restrições para negociação, cessão, transferência ou oneração das ações da Companhia de sua titularidade, que deverão obedecer estritamente às disposições do Acordo de Acionistas;
- (ii) reconhece que as partes signatárias do Acordo de Acionistas mantêm convenção de arbitragem, nos termos da Cláusula 15º do referido instrumento, com a qual adere, sem quaisquer ressalvas, concordando que quaisquer disputas oriundas do Acordo de Acionistas ou do Estatuto Social da Companhia que não possam ser solucionadas amigavelmente, serão dirimidas por arbitragem pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (“Centro de Arbitragem e Mediação”), de acordo com as suas regras vigentes, servindo este Termo de Adesão como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96;
- (iii) concorda que, mediante a assinatura do presente Termo de Adesão, passa a ser parte integrante do Acordo de Acionistas da Companhia;
- (iv) exceto pelo Acordo de Acionistas, não existe qualquer acordo de acionista ou quotista (ou outro acordo similar), que vincule, direta ou indiretamente, as Ações, ou restrinja ou regule o exercício do direito de voto com relação a tais Ações, independentemente de estarem arquivados na sede da Companhia; e
- (v) concorda que o presente Termo de Adesão, devidamente assinado, será arquivado na sede da Companhia.

[Local, data]

---

[Co-Investidor]

Por: [•]

**De acordo:**

---

**FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.**

Por: [•]

Anexo 5.2.1  
Termo de Anuência

**TERMO DE ANUÊNCIA AO ACORDO DE ACIONISTAS DA  
FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.**

[Acionista Indireto], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representado nos termos de seu [regulamento/estatuto social/contrato social] por [•], **DECLARA**, para os devidos fins que:

- (i) tem total conhecimento da existência do Acordo de Acionistas da FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.903, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.851.805/0001-00 (“Companhia”), celebrado em 27 de outubro de 2017 (“Acordo de Acionistas”) e anexo a este Termo de Anuência, o qual recebeu, leu e compreendeu em sua integralidade, concordando com todas as suas disposições e reconhecendo expressamente que está sujeito às restrições para negociação, cessão, transferência ou oneração das quotas ou outros valores mobiliários do Acionista Original de sua titularidade, bem como às outras obrigações assumidas pelos Acionistas Indiretos nos termos do Acordo de Acionistas;
- (ii) concorda que o presente Termo de Anuência, devidamente assinado, será arquivado na sede da Companhia.

[Local, data]

---

**[Acionista Indireto]**

Por: [•]

**De acordo:**

---

**FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.**

Por: [•]

## ANEXO 8.1.4

### Procuração

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **VIA BC PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Praça XV de Novembro, n.º 153, Sala 204, Centro, CEP 88010-, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.972.467/0001-10, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“Outorgante”), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, o Sr. [●], [qualificação completa], representante legal do gestor do **STRATUS SCP BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA**, fundo organizado sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.054.944/0001-44, neste ato representado por seu gestor, Stratus Gestão de Carteiras Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, n.º 418, 28º andar, conjunto 2801 (parte), Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.238.656/0001-11 (doravante o “Outorgado”), outorgando-lhe poderes para, o fim único e exclusivo de dar efeito ao previsto nas Cláusulas 8.1.2 e 8.1.3 e de acordo com os termos da Cláusula 8.1.4 do Acordo de Acionistas firmado entre o Outorgante, o Outorgado, a Flex Gestão de Relacionamentos S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.903, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.851.805/0001-00 (“Companhia”) e outros intervenientes anuentes ali identificados (“Acordo de Acionistas”):

- (a) assinar todo e qualquer documento ou requerer toda e qualquer aprovação ou consentimento prévio, em nome do Outorgante, que venha a ser necessário ou requerido para a consumação da Venda Conjunta Obrigatória, nos termos das Cláusulas 8.1, 8.1.2 e 8.1.3 do Acordo de Acionistas, incluindo, sem limitação, (i) quaisquer instrumentos públicos ou particulares, (ii) contrato de compra e venda, (iii) atas de assembleias de acionistas e alterações do estatuto social da Companhia, (iv) termos de transferências de ações, lavrados no livro de registro de transferência de ações da Companhia, (v) livro de presença de acionistas, (vi) documentos, aprovações ou consentimentos a serem apresentados, protocolados ou registrados perante qualquer Junta Comercial ou quaisquer outros terceiros, e (vii) outros documentos que possam ser solicitados para tanto;
- (b) representar o Outorgante perante terceiros e quaisquer outros órgãos e autoridades públicas da esfera federal, estadual e municipal, inclusive, mas sem limitação, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, Juntas Comerciais, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, repartições e departamentos para o fim específico de dar efeito à Transferência de Ações no âmbito de uma Venda Conjunta Obrigatória;
- (c) em geral, praticar quaisquer atos ou firmar quaisquer outros documentos exigidos, necessários ou convenientes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato e para os fins acima mencionados, como se o Outorgante estivesse pessoalmente presente e tivesse



realizado tais atos.

O Outorgado se obriga a não utilizar esta procuração em desacordo com os termos e condições do Acordo de Acionistas. Adicionalmente, o Outorgado obriga-se a utilizar esta procuração para assumir, em nome e por conta do Outorgante, as mesmas condições e obrigações a ele aplicáveis.

A Companhia toma ciência desta procuração outorgada pelo Outorgante e declara que cópia desta procuração será arquivada em sua sede. A Companhia obriga-se a praticar todos os atos necessários, requeridos e/ou convenientes para cumprimento da Venda Conjunta Obrigatória e a não opor qualquer obstáculo à prática, pelo Outorgado, em nome do Outorgante, dos atos contemplados na presente procuração.

Esta procuração é regida pelas leis da República Federativa do Brasil e é outorgada como condição do Acordo de Acionistas e como meio de cumprimento das obrigações ali estipuladas e no interesse do Outorgado e será irrevogável, irretroatável, válida e eficaz até que os direitos e obrigações previstos no Acordo de Acionistas venham a se extinguir, em conformidade com seus termos e nos termos do artigo 684, 685 e 686 do Código Civil.

Qualquer sucessor do Outorgado ficará automaticamente sub-rogado em seus direitos aqui previstos.

[local], [•] de [•] de 2017

### **VIA BC PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Ciente e de acordo:

**Flex Gestão de Relacionamento S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: